

INSTRUÇÃO N.º 21/2021

Instrução à E-Redes - Distribuição de Energia, S.A. relativa a fornecimento a clientes sem comercializador atribuído na sequência das medidas excecionais COVID-19

A regulamentação do setor elétrico tem no fornecimento regular e contínuo aos consumidores finais um dos seus principais pilares, num ambiente de liberalização em que todos os clientes são livres de escolher o seu fornecedor de energia, de entre os que se encontram habilitados a exercer a atividade de comercialização de energia elétrica.

Num ambiente de mercado livre, clientes finais e comercializadores estabelecem entre si vínculo contratual que, obedecendo aos princípios e regras legal e regulamentarmente estabelecidas, contempla também as situações de cessação desse mesmo contrato, seja esta de iniciativa do cliente ou do seu respetivo comercializador.

No contexto da resposta integrada à pandemia de COVID-19 foram adotadas regras que impedem a interrupção do fornecimento de eletricidade a consumidores, ainda que se verifiquem as condições para que tal se possa concretizar nos termos do quadro regulamentar do setor.

De modo a salvaguardar a referida estabilidade de funcionamento do setor e a regularidade do abastecimento a clientes, o Regulamento de Relações Comerciais prevê que o Comercializador de Último Recurso deve assegurar o fornecimento aos clientes que não tenham oferta por comercializador de mercado ou àqueles cujo fornecedor se tenha visto impedido de assegurar o fornecimento.

Tendo a ERSE sido informada da cessação de contratos de fornecimento a instalações de consumidores sem que, correspondentemente, se tenha efetuado a interrupção do fornecimento de eletricidade por aplicação das disposições legais adotadas no mencionado quadro de resposta integrada à pandemia de COVID-19, vem agora determinar que, em cumprimento dos respetivos deveres legais e regulamentares, o Comercializador de Último Recurso (CUR) passe a assegurar o fornecimento ao conjunto de pontos de entrega identificados pelo operador da rede de distribuição respetivo como não tendo comercializador atribuído – o que configura situação de ausência de oferta -, com efeitos a partir da data da cessação do seu prévio contrato de fornecimento, desde que não anterior a 1 de janeiro de 2021, inclusive.

Nos termos do artigo 46.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação vigente, e do artigo 53.º, n.º 3, al. d) e n.º 5 do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação vigente, bem como dos artigos 234.º e 354.º do RRC, a SU Eletricidade deve fornecer energia elétrica a clientes para os quais se verifica a condição de ausência de oferta a contratar.

Assim, tendo sido consultados os interessados em razão da matéria, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º, da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º e da alínea e) do n.º 2 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, do n.º 2 do artigo 234.º e do n.º 8 do artigo 354.º do Regulamento de Relações Comerciais, aprovado pelo Regulamento n.º 1129/2020, de 30 de dezembro, o Conselho de Administração da ERSE deliberou aprovar a seguinte instrução, aplicável ao operador de rede de distribuição em baixa tensão, E-Redes, S.A.:

- 1) Elaborar, até 10 dias úteis contados da data de notificação da presente instrução, uma lista que identifique todos os pontos de entrega em baixa tensão relativamente aos quais, nessa mesma data, não exista comercializador associado e se encontrem em situação de fornecimento ativo por aplicação de inibição de interrupção de fornecimento legalmente consagrada, devendo a referida lista conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) Os dados de cliente:
 - i) NIF;
 - ii) Nome do titular do ponto de entrega;
 - iii) CAE;
 - iv) Rua, N.º, Fração, Código postal, Localidade;
 - v) Telefone;
 - vi) Endereço eletrónico, quando existente.
 - b) Os dados do RPE, considerando-se para o efeito o conteúdo da Tabela 1 do Anexo I à Diretiva n.º 15/2018, de 10 de dezembro, para o setor elétrico.
- 2) Identificar, através de lista, até 2 dias úteis após a cessação do anterior contrato, todos os pontos de entrega relativamente aos quais deixe de existir comercializador associado e se encontrem em

situação de fornecimento ativo por aplicação de inibição de interrupção de fornecimento legalmente consagrada, devendo a referida lista conter os elementos previstos no número anterior.

- 3) Remeter a informação a que se referem os números anteriores, nos prazos aí previstos, à ERSE, ao Comercializador de Último Recurso que atue em todo o território continental e ao operador logístico de mudança de comercializador.
- 4) A presente Instrução produz efeitos no dia seguinte ao da sua notificação.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

23 de novembro de 2021

O Conselho de Administração

Mariana Pereira

Pedro Verdelho